## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.640/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.953.2014-10-TCE (C/ 02 Volumes e

02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado

do Acre – COHAB/ACRE, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos Alberto Santiago de Melo RELATOR: Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Companhia de Habitação do Estado do Acre. Irregularidade. Multa. Abertura de Tomada de Contas Especial. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) por julgar irregulares, as Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre - COHAB, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Santiago de Melo, Diretor Presidente, referentes ao exercício de 2013, diante das falhas e da irregularidade, respectivamente, a seguir enumeradas: 1.1) atendimento parcial das exigências estabelecidas no inciso V, do Anexo VIII, da Resolução TCE/AC nº. 087/2013, em face da ausência de comparação das metas previstas com as realizadas; 1.2) manutenção de numerário em moeda corrente no Caixa da Companhia. infringindo as normas estabelecidas no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 164, § 3° da Constituição Federal; 1.3) atendimento parcial do disposto no inciso XIII, do Anexo VIII, da Resolução TCE/AC nº 62/2008, em face da ausência de informação, no Demonstrativo das Licitações Realizadas, relativa ao tipo de licitação adotado pela companhia; e 1.4) pagamento sem cobertura contratual à empresa Companhia Brasileira Soluções e Serviços, no valor de R\$ 125.202,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dois reais), decorrente da contratação em desacordo com o dispositivo no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para prestação de Serviços de Administração de Cartões Eletrônicos para aquisição de refeições, originando o contrato nº. 006/2013; 2) imputar multa, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ao Senhor Carlos Alberto Santiago de Melo, de acordo com o art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face do pagamento de R\$ 125.202,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e dois reais) além do valor contratado com a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, para aquisição de Vales Alimentação destinados aos servidores; 3) abrir Tomada de Contas Especial para verificar a correta aplicação dos recursos dispendidos neste contrato; 4) notificar o atual gestor para observância do art. 43

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.640/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

da LRF, referente à manutenção dos recursos em conta bancária. Após, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de agosto de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC